



## ACORDO COOPERAÇÃO Nº 003/2018

### ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA - COOPER ANCHIETA.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José Canci, CPF nº 625.835.909/44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, doravante denominado partícipe e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – COOPERATIVA DA AGRICULTURA – COOPER ANCHIETA**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.774.791/0001-60, com sede na Avenida Brasil nº 235, Apartamento 05 Edifício Piovezani, Anchieta/SC, representada por **ALENCAR CHENET**, CPF Nº 100.092.489-00, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e da Lei Municipal nº 2.354/2018, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Acordo de Cooperação, tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de contribuir com a promoção da 6ª Festa Nacional das Sementes Crioulas à realizar-se entre os dias 16 a 18 de março de 2018 no Município de Anchieta/SC, conforme Plano de Trabalho anexo.

1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros públicos para a entidade e sim a cooperação da Organização da Sociedade Civil na organização do evento conforme Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1- São obrigações da administração pública:

2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;

2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da

Marceli w



prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;

d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.5- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.6 – Divulgar a marca da Cooper Anchieta e do Fundo Nacional de Solidariedade no material impresso do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1- informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2- divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.3- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade

Marceli W



solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.4- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.1.5 – executar o Plano de Trabalho apresentado, e as respectivas metas estabelecidas, que consta anexo a este Acordo de Cooperação

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3– São obrigações do Gestor:

4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 30 de março de 2018, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade

Marcelino



civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término inicialmente previsto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

6.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

6.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

6.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

6.4.1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

6.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

6.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.6– A organização da sociedade civil prestará contas do Acordo de Cooperação no prazo de até 30 (noventa) dias a partir do término do Acordo de Cooperação, para

Marciele W



fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.6.1– O prazo referido no item 6.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

6.6.2– O disposto no item 6.6.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.7– A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

6.7.1– aprovação da prestação de contas;

6.7.2– aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

6.8– As prestações de contas serão avaliadas:

6.8.1– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

6.8.2– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

6.8.3– irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

6.8.4– omissão no dever de prestar contas;

6.8.5– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

6.8.6– dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

6.8.7– desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.9– Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

6.9.1– O prazo referido no item 6.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

6.9.2– Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.10– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



Marcilio W



7.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

7.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

7.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

7.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

9.1.1– advertência;

9.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

Marcilio W



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Anchieta**


10.1- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

10.2- Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.

Anchieta/SC, 13 de março de 2018.



Município de Anchieta/SC  
Ivan José Canci  
Prefeito Municipal



Cooperativa da Agricultura - CooperAnchieta  
Alencar Chenet  
Presidente

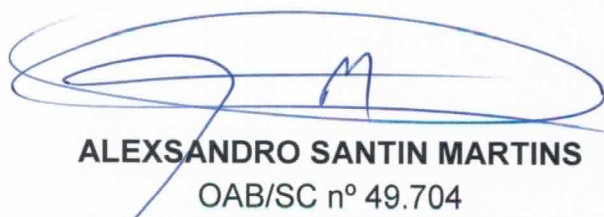
Testemunhas:

Marcieli Wendling: Marcieli W

CPF nº 076.330.058/47

Artur Luiz Chenet: [Handwritten Signature]

CPF nº 089.478.629-67



**ALEXSANDRO SANTIN MARTINS**  
OAB/SC nº 49.704  
Advogado do Município



FNº 02

### PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS	
Entidade Proponente: <b>COOPERATIVA DA AGRICULTURA COOPERANCHIETA</b>	
CNPJ Nº 10.774.791.0001/60	
Endereço: Avenida Brasil nº 235, Apartamento 05 Edifício Piovezani, Anchieta/SC	
E-mail: <a href="mailto:cooperanchieta@gmail.com">cooperanchieta@gmail.com</a>	
Nome do responsável: Roselei Aparecida Ronsoni Wille	
CPF nº 281.615.028-38	
Cargo: Presidente	Telefone:
Endereço: Linha Aparecida, Anchieta – SC	e-mail: <a href="mailto:roseleiaparecidawille@gmail.com">roseleiaparecidawille@gmail.com</a>
<b>OBJETIVOS DA ENTIDADE:</b> A cooperativa não possui objetivo de lucro e busca promover por seu trabalho dentre vários objetivos: <ul style="list-style-type: none"><li>- Fomentar a consciência voltada ao cooperativismo, visando construir o desenvolvimento local de resistência no processo de transição de uma sociedade justa e igualitária;</li><li>- Demonstrar a necessidade de criar um novo modelo de agricultura familiar e cooperada, norteada pelos ideários da solidariedade, da produção agroecológica, da preservação do meio ambiente e da produção para o autoconsumo familiar;</li><li>- Fomentar o mercado justo e solidário com valorização da cooperação e não da competição;</li><li>- Motivar a transição do processo de produção convencional (química) para uma produção agroecológica e orgânica.</li></ul>	
<b>OBJETO DO PLANO DE TRABALHO:</b> Cooperar com a organização da 6ª Festa Nacional das Sementes Crioulas à realizar-se entre os dias 16 a 18 de março de 2018 no Município de Anchieta/SC.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	
<b>1. Histórico da entidade:</b> A CooperAnchieta é uma entidade que está em funcionamento, há vários anos, atua na organização das famílias agricultoras para a promoção do comércio justo de leite e derivados, sementes das mais diversas variedades, venda de alimentos para a merenda escolar. Participa de uma rede Economia solidária regional a partir da qual adquirem produtos que são vendidos a preços justos para as famílias agricultoras que fazem parte da cooperativa. Congrega em seu quadro de associados famílias do município de Anchieta que atuam na produção de alimentos e agroindústrias com o mesmo objetivo no município. A entidade tem uma atuação preponderante na conscientização e realização de ações para o desenvolvimento da agroecologia, cuidado e manutenção de sementes crioulas. Inclusive a entidade é parceira na realização das Festas Nacionais das Sementes Crioulas.	
<b>2. Festa das Sementes Crioulas</b> As Festas Nacionais das Sementes Crioulas, configuram-se como o ápice de um trabalho articulado de entidades, movimentos sociais e famílias agricultoras. Consolidou-se como espaço de resistência e de fortalecimento dos pequenos agricultores familiares no Município de Anchieta em torno do cuidado e preservação das sementes crioulas e todo o conjunto de fatores que a envolve. Este trabalho que tem uma longa história no Município tem a cada ano, reforçado o compromisso e o respeito com a biodiversidade, com o solo, a água. A realização de mais uma edição da Festa contribuirá para que a comunidade local, nas suas diversas formas de organização espacial, econômica, cultural, social e ambiental se mobilize, participe, compartilhe, reflita e fortaleça a visão de pertencimento, levando ao fortalecimento da agricultura e ampliando a produção sustentável da alimentação. O uso sustentável e a conservação da agrobiodiversidade, na sua expressão maior como sementes crioulas	

9





03

manejadas e utilizadas pelos agricultores e agricultoras, é condição fundamental para a segurança alimentar futura dos povos e também para a reserva de genes que estão sendo e poderão ser usados no melhoramento genético de plantas. Expor a produção local das famílias que produzem sementes e possuem propriedades certificadas ecologicamente, além da exposição das experiências realizadas, fortalecerá os grupos, entidades e movimentos sociais que possuem em suas propostas de trabalho a agroecologia. O momento da Festa das Sementes também proporciona o encontro de estudiosos da agricultura orgânica em palestras e oficinas sobre o assunto. Além disso, durante a festa haverá atividades culturais que demonstrarão a mística das sementes e do modo de vida camponês.

### 3. Recursos para a realização da atividade:

Considerando que a Festa Nacional das Sementes Crioulas, é um evento de grande importância no fortalecimento do trabalho dos agricultores no Município de Anchieta, conforme já relatado acima, a Cooper Anchieta, apresentou projeto de captação de recursos ao Fundo Nacional de Solidariedade e ao Fundo Diocesano de Solidariedade para a realização da 6ª Festa Nacional das Sementes Crioulas.

Ambas solicitações foram aprovadas, e os recursos estão disponíveis para serem aplicados na aquisição de materiais, contratação de estruturas, investimentos em assessorias para a realização do evento, através da exposição dos produtos e experiências bem como a realização do Seminário de Formação, previstos para acontecer simultaneamente a realização da exposição.

A cooperativa também dispõe de recursos para viabilizar o pagamento de show cultural com características relacionadas a Festa Nacional das Sementes Crioulas, show este que pode acontecer durante a exposição das experiências e dos produtos dos agricultores na programação do evento.

Em tempo informamos que os recursos serão administrados pela Cooperativa, não havendo transferência ao Município, informamos que todas as contratações dos serviços, estruturas e todas as demais atividades inerentes a estrutura para exposição de produtos e experiências da Festa das Sementes serão coordenadas pela Cooperativa, as notas fiscais serão emitidas em nome da Cooperativa visando a correta e adequada prestação de contas as fontes financiadoras.

Neste sentido, apresentamos este Plano de Trabalho, visando firmar Acordo de Cooperação com o Município de Anchieta com as respectivas atividades e metas a serem executadas pela Cooper Anchieta.

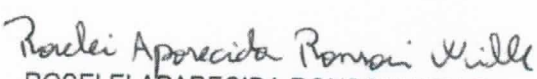
Outrossim, solicitamos que a logomarca da cooperativa e do Fundo Nacional de Solidariedade - entidade financiadora do projeto de captação de recursos aprovados - sejam impressas no material em todo o material do evento.

#### METAS E VALOR A SER INVESTIDO

META	VALOR A SER INVESTIDO PELA COOPER ANCHIETA
Impressão de material gráfico para divulgação da 6ª Festa Nacional das Sementes Crioulas	R\$ 1.620,00
Locação e montagem de área coberta para abrigar 32 expositores locais de produtos e experiências de agricultores voltadas ao objetivo da 6ª Festa Nacional de Sementes Crioulas. O espaço será disponibilizado aos agricultores de forma gratuita.	R\$ 10.746,56
Pagamento de parte das despesas	R\$ 2.500,00



04

relacionadas ao deslocamento e alimentação dos assessores e assessoras do Seminário de Formação e ou Oficinas Temáticas	
Contratação de show Artístico	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.866,56</b>
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>	
<b>META</b>	<b>MÊS DE EXECUÇÃO</b>
Impressão de material gráfico da 6ª Festa Nacional das Sementes Crioulas	Fevereiro de 2018
Locação e montagem de área coberta para abrigar 32 expositores locais de produtos e experiências de agricultores voltadas ao objetivo da 6ª Festa Nacional de Sementes Crioulas. O espaço será disponibilizado aos agricultores de forma gratuita.	Março de 2018
Pagamento de parte das despesas relacionadas ao deslocamento e alimentação dos assessores e assessoras do Seminário de Formação e ou Oficinas Temáticas	Março de 2018
Contratação de Show Artístico	Março de 2018.
<b>CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</b> A Cooper Anchieta possui experiência no desenvolvimento e coordenação de atividades relacionadas ao objetivo da 6ª Festa Nacional de Sementes Crioulas. Em seu quadro de associados, a direção da entidade, vai coordenar todo o processo de contratação dos serviços elencados neste plano de trabalho, seguindo toda as regras de transparência e prestação de contas estabelecidas pelas entidades financiadoras bem como as exigidas pelo Município.	
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS:</b> A prestação de contas será feita de modo simplificado, mediante apresentação de relatórios do trabalho, com fotos e público atingido direta e indiretamente.	
Anchieta/SC, 14 de fevereiro de 2018.	
 ROSELEI APARECIDA RONSONI WILLE Presidente da Cooperativa	

